



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 066/2021

Favorável à mudança de mantenedora e nome de fantasia do INSTITUTO EDUCACIONAL - INEC, rede privada, em Teresina (PI), que oferta os Cursos Ensino Fundamental Completo e Ensino Médio, ambos Regular da Firma SD Serviços Educacionais LTDA para Sociedade Educacional de Ensino Cívico Militar Batalha do Riachuelo – SCMBR S/A, e de Instituto Educacional INEC para Colégio Cívico Militar Batalha do Riachuelo, respectivamente mantenedora e nome fantasia.

PROCESSO CEE/PI nº 021/2021

INTERESSADO: SD Serviços Educacionais LTDA - Instituto Educacional INEC e Sociedade Educacional de Ensino Cívico Militar Batalha do Riachuelo – SCMBR S/A

ASSUNTO: Mudança de mantenedora e de nome de fantasia

RELATOR: Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

APROVADO EM: 02/09/2021

I - INTRODUÇÃO

Em análise o Processo CEE/PI nº 021/2021, no qual o Sr. Francisco Sidney Nogueira de Brito, responsável pela mantenedora SD Serviços Educacionais LTDA, situada na Rua Olavo Bilac, nº 3000, Bairro Ilhotas, CEP: 64.001-580, Teresina (PI), vem solicitar deste Conselho Estadual de Educação a mudança de mantenedora e do nome de fantasia da escola. Respectivamente mantenedora e nome fantasia de SD Serviços Educacionais LTDA, CNPJ nº 06.959.188/0001-86 e Instituto Educacional INEC para Sociedade Educacional de Ensino Cívico Militar Batalha do Riachuelo – SCMBR S/A, CNPJ nº 30.120.631/0001-05 e Colégio Cívico Militar Batalha do Riachuelo.

A instituição foi autorizada a funcionar através do Parecer CEE/PI nº 154/2012 e da Resolução CEE/PI nº 253/2012, expirada em 30 de agosto de 2017.

II - RELATÓRIO

No que se refere à mudança de mantenedora, foram anexadas ao processo, conforme estabelece o Art. 2º da Res. CEE/PI nº 019/2004: I – Cópia do ato de autorização, II – Declaração de concordância de transferência da mantenedora, SD Serviços Educacionais LTDA – CNPJ nº 06.959.188/0001-86 para empresa Sociedade Educacional de Ensino Cívico Militar Batalha do Riachuelo – SCMBR S/A, CNPJ nº 30.120.631/0001-05, devidamente assinada pelos constituintes e, III - Termo de compromisso dos constituintes assegurando o funcionamento do colégio conforme o estabelecido na proposta pedagógica aprovada pelo CEE/PI. Foram anexados também ao processo Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica das duas mantenedoras, Terceiro Aditivo ao Contrato Social de SD Serviços Educacionais LTDA e Cópia da Ata da Assembléia Geral Extraordinária para Abertura de Filial da nova mantenedora.

III - CONCLUSÃO E VOTO

Em face do exposto e considerando os elementos de instrução do processo, esse relator vota favorável à mudança de mantenedora e nome de fantasia, conforme o escopo do relatório, determinando que a escola dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste Parecer, conforme Resolução CEE/PI nº 019/2004.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 02 de setembro de 2021.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva – Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou com unanimidade o parecer do relator.

Cons^a Gildete Milu da Silva Sousa
Presidente do CEE/PI